

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Edital nº 21/2023/SMC/CFOC/SFA – 2ª EDIÇÃO DE FOMENTO ÀS COMUNIDADE DE SAMBA e
FOMENTO AO SAMBA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Processo SEI nº: 6025.2023/0003034-9

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, abre procedimento de chamamento público para a **2ª EDIÇÃO DE FOMENTO ÀS COMUNIDADES DE SAMBA e FOMENTO AO SAMBA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia **20/09/2023 até às 23 horas e 59 minutos do dia 20/10/2023**. Deverão ser observadas as regras deste Edital a Lei Municipal nº 16.874/2018, Lei Municipal nº 17.877/2022, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Decreto Municipal 51.300/2010, e da Portaria nº 286/2019, no que couber.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1 Este Edital visa selecionar projetos voltados à Comunidade de Samba e ao Fomento ao Samba na cidade de São Paulo conforme Lei Municipal nº 16.874/2018 e Lei Municipal nº 17.877/2022.

1.2 **Justificativa:** Este Edital visa selecionar projetos voltados à Comunidade de Samba e ao Fomento ao Samba, com o objetivo de aprimorar as políticas públicas de fomento, considerando as demandas e contribuições oriundos dos fóruns e movimentos das comunidades de samba na cidade de São Paulo. Assim, a Secretaria Municipal de Cultura, através deste edital, reconhece a contribuição e importância do samba para a formação social e artístico-cultural, de forma indispensável, para as atividades e projetos do Município de São Paulo.

1.3 Serão selecionados projetos de comunidades do samba constituídos por personalidades jurídicas sem fins lucrativos com atuação ininterrupta de 02 (anos), bem como projetos de comunidades de samba sem personalidade jurídica (coletivos) representados por pessoas físicas em número não inferior a 5 (cinco) e nunca superior a 15 (quinze) pessoas, com atuação comprovada e contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos no desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade do samba.

2. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

2.1 A 2ª EDIÇÃO DE FOMENTO ÀS COMUNIDADES DE SAMBA e FOMENTO AO SAMBA DA CIDADE DE SÃO PAULO têm como objetivo apoiar comunidades de samba e projetos voltados ao fomento ao samba sendo assim o edital procura, conforme Lei Municipal nº 16.874/2018 e Lei Municipal nº 17.877/2022:

2.1.1 Projetos voltados às comunidade de samba: serão considerados projetos através de entidades sem fins lucrativos personificadas em associações, ONGs, OSCIPs e cooperativas de direito privado, que tenham como objetivo o desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local, com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos assim como, coletivos e grupos culturais que realizam atividades voltadas à cultura do samba na cidade de São Paulo com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos no desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local.

O edital procura, ainda:

a) Apoiar e fomentar a capacitação de músicos, comunidades de samba na Cidade de São Paulo e seus parceiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os sambistas no aprimoramento do trabalho cultural, bem como na instrução e formação para o empreendedorismo.

b) apoiar a realização de feiras e exposições que visem à produção, reprodução e exibição de projetos realizados pelas comunidades de samba na Cidade de São Paulo.

c) apoiar e incentivar a integração de iniciativas às comunidades de samba e seus parceiros, com atenção especial à troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos.

d) mapear as comunidades de samba na Cidade de São Paulo.

e) Registrar o resgate, a produção inovadora e o reconhecimento das comunidades de samba na Cidade de São Paulo.

f) Fortalecer comunidades, coletivos, grupos que possuam trabalhos continuados junto à cultura do samba na cidade de São Paulo.

g) Ampliar o fluxos e redes de atividades de samba, principalmente nas áreas com escassez de equipamentos públicos de cultura, por meio de parceria com os grupos que já trabalham e realizam atividades nos territórios;

2.1.2 Conforme Lei n.º 16.874/2018 o Programa Municipal de Incentivo às Rodas de Samba promoverá:

2.1.2.1. a capacitação de músicos, comunidades de samba na Cidade de São Paulo e seus parceiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os sambistas no aprimoramento do trabalho cultural, bem como na instrução e formação para o empreendedorismo;

2.1.2.2. a realização de feiras e exposições que visem à produção, reprodução e exibição de projetos realizados pelas comunidades de samba na Cidade de São Paulo e seus parceiros;

2.1.2.3. o incentivo à integração de iniciativas às comunidades de samba e seus parceiros, com atenção especial à troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos;

2.1.2.4. o mapeamento das comunidades de samba na Cidade de São Paulo, por meio de estudos técnicos e do cadastro de músicos e grupos em sistema próprio, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;

2.1.2.5. métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização de artistas e grupos, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;

2.1.2.6. a criação da Rede Municipal das Comunidades de Samba, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento social e cultural deste segmento;

2.1.2.7. o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

2.1.2.8. o acesso ao microcrédito e às ações de fomento visando ao desenvolvimento do trabalho das comunidades de samba e o empreendedorismo da cultural local.

2.1.3 Projetos voltados ao fomento ao samba: visa apoiar e fomentar a pesquisa histórica do samba paulistano, com a finalidade de oferecer suportes e salvaguardas do samba rural e ao samba urbano, o trabalho continuado em rodas de samba comunitárias, saraus e coletivos culturais específicos do samba paulistano, para o fomento e salvaguarda de projetos de samba dos artistas de teatro e dança, compositores, cantores e músicos da Cidade de São Paulo, estabelecendo como prioridades o incentivo e fomento de projetos sobre o samba da Cidade de São Paulo, incluindo pesquisas históricas, samba urbano e rural da cidade, na forma de dança, teatro, música, oficinas, mostras, saraus em todas as formas de arte, pesquisas estatísticas e laborais voltadas aos trabalhadores; ao fomento e formação técnica e de oficina voltados à formação de profissionais da cadeia direta e indireta do samba,

especialmente técnicos de espetáculos e oficineiro.

2.1.3.1 Conforme Lei Municipal n.º 17.877/2022 o Programa de Fomento ao Samba na Cidade de São Paulo promoverá:

a-) Esta Lei visa apoiar e fomentar a pesquisa histórica do samba paulistano, com a finalidade de oferecer suportes e salvaguardas do samba rural e ao samba urbano, o trabalho continuado em rodas de samba comunitárias, saraus e coletivos culturais específicos do samba paulistano, para o fomento e salvaguarda de projetos de samba dos artistas de teatro e dança, compositores, cantores e músicos da Cidade de São Paulo, estabelecendo como prioridades o incentivo e fomento de projetos sobre o samba da Cidade de São Paulo, incluindo pesquisas históricas, samba urbano e rural da cidade, na forma de dança, teatro, música, oficinas, mostras, saraus em todas as formas de arte, pesquisas estatísticas e laborais voltadas aos trabalhadores, ao fomento e formação técnica e de oficina voltados à formação de profissionais da cadeia direta e indireta do samba, especialmente técnicos de espetáculos e oficineiros.

b-) São práticas diretas atividades culturais ligadas à música, atividades culturais ligadas à dança, homenagens aos baluartes, seminários, palestras, workshops, oficinas, debates e atividades formativas, organização de feiras e exposições, atividades que contemplem, de ambos os gêneros, agentes artísticos, culturais e profissionais como, por exemplo: dee jays, baileiros, produtores, curadores, pesquisadores, professores de dança, professores de música, instrumentistas, cantores, músicos, técnicos, entre outros.

c-) São práticas indiretas pesquisas empíricas ligadas às vertentes e desdobramentos sociais, culturais e artísticos, mapeamento dos pontos históricos na Cidade de São Paulo, cursos de formação social e cultural sobre história, produção audiovisual documental, ficcional e comercial no que tange vídeo clipes, capacitação de jovens para fortalecer o empreendedorismo e a economia criativa nos territórios onde ocorrem.

3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ENTENDE POR:

a) **Comunidades de samba com personificação jurídica:** são consideradas comunidades de samba, com personificação jurídica às organizações sem fins lucrativos, que tenham como objetivo o desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local, com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos, conforme item I do art. 9º da Lei Municipal nº 16.874/2018. Para este edital consideram-se entidades sem fins lucrativos que atuam com a cultura do samba conforme previsto

no art. 9º da Lei Municipal nº 16.874/2018, aquelas que se enquadrem no conceito de organização da sociedade civil previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

b) **Comunidades de samba sem personificação jurídica:** são considerados comunidades de samba, sem personificação jurídica aqueles grupos/coletivos culturais constituídos por pessoas físicas em número nunca inferior a 5 (cinco) e nunca superior a 15 (quinze) pessoas, com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos no desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local, conforme item II do art. 9º da Lei Municipal nº 16.874/2018.

c) **Artistas ou agentes culturais do samba:** são profissionais que realizam atividades artísticas e culturais envolvendo a cultura do samba. Estes artistas podem ser de diferentes expressões artísticas dentro da cultura do samba como dança, música, poesia, literatura, culinária, mestres de cultura e/ou guardiões da memória e da cultura de história e tradição oral, artista de rua, dentre outros, sendo reconhecidos os artistas com trajetória de trabalho continuado por pelo menos 2 (dois) anos na Cidade de São Paulo nos termos do art. 5º, I da Lei nº 17.877/2022.

d) **Técnicos e trabalhadores do samba:** são produtores(as), carregadores(as), cenógrafos(as), cenotécnicos(as), gestores (as) culturais independentes, contra regra, cortineiros(as), costureiros(as), diretores(as) de palco, maquiadores(as), maquinistas, montadores(as), operadores(as) de áudio, operadores(as) de luz, operadores(as) de vídeo, peruqueiros(as), riggers, figurinistas, roadies, técnicos(as) de áudio, técnicos(as) de luz, técnicos(as) de palco, técnicos(as) de vídeo, técnicos(as) em legenda, técnicos(as) de audiovisual, profissionais de traduções de acessibilidade, entre outros que realizam assistência técnica e operacional a projetos, espaços, exposições, espetáculos e demais atividades culturais. Para este edital serão reconhecidos técnicos e trabalhadores da cultura que comprovem trabalhar por pelo menos 2 (dois) anos na área da cultura na Cidade de São Paulo

e) **Coletivo/grupo:** são articulações de indivíduos que se organizam para a execução de atividades artísticas ou culturais em torno de uma linguagem e/ou temática, para este edital serão considerados coletivos e grupos da cultura do samba aqueles que representam a comunidade de samba sem personificação jurídica conforme subitem b) do item 3 do edital. Ainda, os coletivos e grupos da cultura do samba se mantêm autônomos e independentes mesmo quando articulados em uma rede.

f) **Núcleo artístico:** são os artistas e produtores que se juntam em coletivos (rodas de samba, núcleos de dança, saraus e outros) e que se responsabilizam pela fundamentação, confecção, execução e comprovação da realização do projeto, constituindo uma base organizativa de caráter continuado. Todos os integrantes de um núcleo artístico são corresponsáveis do projeto, mesmo que haja um representante por núcleo. Os núcleos deverão fomentar e divulgar a produção artística da sua comunidade.

g) **Ações culturais que envolvam a cultura do samba:** são aquelas atividades que intencionam a capacitação de músicos, comunidades de samba na Cidade de São Paulo e seus parceiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os sambistas no aprimoramento do trabalho cultural, bem como na instrução e formação para o empreendedorismo; a realização de feiras e exposições que visem à produção, reprodução e exibição de projetos realizados pelas comunidades de samba na Cidade de São Paulo e seus parceiros; oficinas de formação ao empreendedorismo, com a formalização de artistas e grupos, promovendo o aprimoramento do trabalho cultural dos sambistas, o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural e o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo nos termos do art. 2º da Lei nº 16.874/2018.

h) **Portfólio e currículo de artistas e dos coletivos e grupos que representem a comunidade de samba sem personificação jurídica:** é uma lista e/ou coleção de trabalhos de um determinado profissional da cultura (artista, coletivo, grupo, técnico, agente, trabalhador da cultura e demais) e do grupo no qual são incluídos materiais que comprovem sua trajetória tais como matérias, flyers, páginas de redes sociais com informações sobre trabalhos diversos e outros e que comprove a atuação contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos no desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local.

i) **Portfólio e currículo de artistas que representam a comunidade de samba com personificação jurídica:** é uma lista e/ou coleção de trabalhos de um determinado profissional da cultura no qual são incluídos materiais que comprovem sua trajetória tais como matérias, flyers, páginas de redes sociais com informações sobre trabalhos diversos e outros e que comprove a atuação contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos no desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local.

j) **Grupos tradicionais de samba rural, chorinho e jongueiros da capital:** são os grupos que mantêm a tradição estética do samba rural de São Paulo, também chamado de samba de bumbo, do chorinho e dos grupos de dança de jongo da cidade;

k) **Educador artístico, cultural e sociocultural:** são indivíduos com notório conhecimento, por sua atuação na formação cultural realizando atividades e ações por meio da arte-educação, oficinas práticas incluindo as de formação no formato de cursos livres, e educadores de saúde laboral das atividades artísticas e técnicas. Para participação no programa o educador deverá comprovar dois anos de atividade de educação artística ou técnica na Cidade de São Paulo;

l) **Pesquisador:** são indivíduos com reconhecida e notória capacidade em levantamento e mapeamento de fontes, com metodologia e análise sobre os vários aspectos da expressão cultural no

campo científico antropológico, histórico, sociológico, musicológico, psicológico e outras áreas como de saúde laboral;

m) **Documentarista:** são indivíduos com reconhecida e notória capacidade em realização de filmes documentários, objetivando a divulgação de obras, artistas, músicos e técnicos que construíram suas carreiras na Cidade de São Paulo, considerando os vários aspectos da expressão humanística e cultural no campo científico, antropológico, histórico, sociológico, musicológico, psicológico e de outras áreas científicas, como saúde laboral de artistas e técnicos;

n) **Capacitadores de empreendimentos artísticos:** são indivíduos com notório e reconhecido conhecimento em gestão de startups e carreiras e atuação e capacitação de pessoas quanto a suas habilidades e vocações na cadeia produtiva de cultura. Essas capacitações são realizadas através de cursos e oficinas direcionadas a gestão do empreendimento, sejam em desenvolvimento e lançamento de produtos, de eventos, espetáculos e/ou carreiras artísticas. Para este edital serão reconhecidos os profissionais com mais de dois anos de atuação na Cidade de São Paulo;

o) **Audiovisual:** produto audiovisual é uma designação genérica para qualquer produto de comunicação (artístico, cultural, educativo, técnico, informativo, etc.) formado por imagens com impressão de movimento acompanhadas de som sincronizado. Para este edital entende-se conteúdo audiovisual produzido para fins de registro de espetáculos musicais, de dança, teatro e outras manifestações artísticas, documentários e ações formativas. Filmagem audiovisual entende-se por gravação audiovisual finalizada em perfeitas condições de som e vídeo para exibição online, a ser entregue para a Secretaria, em formato físico (HD ou Pen Drive), resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265;

p) **Transgênero:** Transgênero ou Transgênero são pessoas que têm uma identidade de gênero que difere do típico do seu sexo atribuído ao nascer.

q) **Cisgênero:** É o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, esta é uma mulher "cis", a mesma definição se enquadra para o homem "cis".

r) **Proponente pessoa jurídica:** é a pessoa jurídica sem finalidade lucrativa inscrita que assume a responsabilidade legal junto à **Secretaria Municipal de Cultura** pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste.

s) **Proponente pessoa física:** são as pessoas físicas constituídas em coletivos e grupos que representam a comunidade de samba sem personificação jurídica conforme subitem b) do item 3 do

edital no qual, assumem solidariamente a responsabilidade legal junto à **Secretaria Municipal de Cultura** pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste.

4. DO APOIO FINANCEIRO E PARTICIPAÇÃO DO EDITAL

4.1 O valor total deste edital é de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil), onerando a dotações orçamentárias nº 25.10.13.392.3001.9.018.33903900.00, 25.10.13.392.3001.9.018.33903600.00, 25.10.13.392.3001.6359.33903900.00 e 25.10.13.392.3001.6359.33903600.00 para os exercícios de 2023 e 2024, sendo reservado o valor de R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões quinhentos e sessenta mil reais) para o ano de 2023 e o valor de R\$ 3.040.000,00 (três milhões e quarenta mil reais) para o ano de 2024.

4.2. Os projetos selecionados deverão receber o recurso conforme módulos abaixo:

a) **MÓDULO I - Projeto de comunidades de samba de organizações da sociedade civil**

(pessoa jurídica): este módulo é destinado a projetos apresentados **exclusivamente** por organizações sem fins lucrativos que tenham como objetivo o desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local, sediadas no município de São Paulo, com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos conforme item I do art. 9º da Lei Municipal nº 16.874/2018:

- I. Este módulo é destinado para projetos que tem por objetivo a valorização das comunidades de samba por meio da manutenção de atividades culturais de grupos tradicionais de rodas de samba, samba rural, samba urbano, samba de bumbo, chorinho, jongueiros, dentre outros; bem como o apoio a permanência/continuidade das ações culturais desenvolvidas pelos grupos por meio da: aquisição/reforma de instrumentos musicais; estruturação/manutenção de espaço físico; formação/capacitação de músicos; realização de apresentações, feiras e exposições, dentre outros.
- II. Este módulo destina-se a projetos que visam, além da manutenção e permanência, a difusão das ações destes grupos por meio do: lançamento/gravação de álbum musical; produção/gravação de produtos

audiovisuais; formação ao empreendedorismo; cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas; dentre outros.

III. Este módulo poderá contemplar no máximo de 10 (dez) projetos de até R\$ 180.000,00 (cem e oitenta mil reais) cada com prazo de execução de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses.

IV. **Para este módulo poderão se inscrever pessoas jurídicas de acordo com o item 6.11 deste edital.**

b) MÓDULO II - Projetos de comunidades de samba sem personalidade jurídica (de coletivos): este módulo é destinado a projetos apresentados **exclusivamente** por comunidades de samba representados por pessoas físicas em número nunca inferior a 5 (cinco) e nunca superior a 15 (quinze) pessoas, com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos no desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local, conforme item II do art. 9º da Lei Municipal nº 16.874/2018 e XV do art. 5º da Lei Municipal 17.877/2022:

I. Este módulo é destinado para projetos que tem por objetivo a valorização das comunidades de samba por meio da manutenção de atividades culturais de grupos tradicionais de rodas de samba, samba rural, samba urbano, samba de bumbo, chorinho, jongueiros, dentre outros; bem como o apoio a permanência/continuidade das ações culturais desenvolvidas pelos grupos por meio da: aquisição/reforma de instrumentos musicais; estruturação/manutenção de espaço físico; formação/capacitação de músicos; realização de apresentações, feiras e exposições, dentre outros.

II. Máximo de 10 (dez) projetos de até R\$ 180.000,00 (cem e oitenta mil reais) cada com prazo de execução de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses.

III. Para este módulo poderão se inscrever coletivos de acordo com o item 6.12 deste edital.

c) MÓDULO III - Projetos de fomento ao Samba (pessoa física): Este módulo é destinado **exclusivamente** a projetos de fomento ao samba apresentado por pessoas físicas

maiores de 18 (dezoito) anos que sejam residentes no município de São Paulo há, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme inciso IV do artigo 5º da Lei Municipal n. 17.877/2022.

I. Este módulo destina-se a projetos que visam, além da manutenção e permanência, a difusão das ações destes grupos por meio de: lançamento/gravação de álbum musical; produção/gravação de produtos audiovisuais; formação ao empreendedorismo; cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas; dentre outros.

II. Ainda, os projetos que visam, além da manutenção, permanência e difusão, a extensão das ações destes grupos por meio de: pesquisas relacionadas ao tema, forma, estilo e história do samba e suas diferentes matizes, como por meio da realização de projetos com viés de educação patrimonial; por meio da preparação de desfiles, com a produção de indumentárias, alegorias, samba enredo, dentre outros; bem como por meio da realização de residências artísticas, congressos, debates, integrações/mapeamentos de grupos, dentre outros.

III. Máximo de 10 (dez) projetos de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) cada com prazo de execução de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses.

IV. Para este módulo poderão se inscrever coletivos de acordo com o item 6.13 deste edital.

4.3 Cada interessado poderá apresentar 1 (uma) única inscrição.

4.4 Caso não sejam esgotados os recursos destinados a algum módulo, por insuficiência de projetos contemplados no respectivo módulo, a Comissão Julgadora poderá optar por selecionar outros premiados de outros módulos, realocar o recurso e definir mais proponentes para a referida categoria, desde que não altere o valor global do edital.

5. IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

5.1. Não poderá se inscrever nem concorrer a este edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

5.2. É vedada a participação de proponentes e/ou integrantes de comunidades do samba, responsáveis jurídicos e/ou integrantes de núcleos artísticos, com projetos em execução na Coordenação de Fomento e Formação Cultural, acarretando automática desclassificação do projeto concorrente.

5.2.1 Entende-se em execução projetos que estejam realizando atividades culturais, em processo de entrega de prestação de contas ou com as prestações de contas ainda não aprovadas.

5.2.2 É vedada a participação de integrantes de um núcleo artístico em outro núcleo artístico deste edital, com desclassificação automática de ambos os projetos inscritos. Todavia um artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

5.2.3 Os projetos que encontram-se na situação definida nos itens 5.2, 5.2.1 e 5.2.2 serão desclassificados na publicação da lista de classificados, não cabendo recurso da desclassificação com base nos referidos itens.

5.3 A Administração pública não poderá conceder fomentos e premiações para as pessoas que incidirem nas seguintes situações:

a) entidades privadas, organizações da sociedade civil e comunidade que tenham como dirigente, sócio ou representante e membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de Servidor público municipal vinculado ou lotado na Prefeitura de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes.

b) entidade cujos diretores ou coletivos cujos representantes incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme art. 81, §1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo com redação dada pela Emenda nº 35/2012;

c) Proponente, pessoa jurídica ou física, tenha mantido relação jurídica com um dos membros da Comissão de Seleção, nos últimos 5 (cinco) anos ;

c1) considera-se relação jurídica para fins de impedimento, o membro da comissão ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade de dirigente da organização da sociedade civil ou de representante do coletivo; ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil ou com representante do coletivo.

c2) Caso seja comprovado o impedimento previsto no item c, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou

manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desqualificação do projeto e exclusão do membro da Comissão e nomeação de um novo membro para a Comissão de Seleção.

- d) instituições com fins lucrativos;
- e) escolas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- f) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) entidades cujos dirigentes ou comunidades cujos representantes:
 - h.1) estejam omissos no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - h.2) tenha sido punida com a sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou com a administração pública sancionadora, e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, pelo período que durar a penalidade:
 - h.3) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - h.4) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

h.5) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h.6) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.](#)

i) Servidor público municipal vinculado ou lotado na Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes.

5.4 A inscrição implica no reconhecimento, pelo interessado, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes neste edital.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 O prazo de inscrição vai do dia **20/09/2023 até às 23 horas e 59 minutos do dia 20/10/2023.**

6.2 Só serão admitidas as inscrições realizadas através do link: <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/capac/>. Para tanto, o responsável pelo projeto deverá:

- a) Selecionar o botão “Fomentos” previsto na plataforma;
- b) Selecionar o edital **“2ª EDIÇÃO DE FOMENTO ÀS COMUNIDADES DE SAMBA e FOMENTO AO SAMBA DA CIDADE DE SÃO PAULO”**, ler o breve resumo e selecionar “Inscreva-se”;
- c) Realizar o login informando email cadastrado e senha;
 - c.1. Caso não tenha cadastro acessar *“Não possui cadastro? Clique aqui”* e realize o cadastro conforme informações solicitadas.
- d) Após realizar o login o responsável pela inscrição deverá selecionar o botão *“Adicionar”* localizado no lado direito para cadastrar os dados iniciais do projeto e do responsável;
- e) Após o cadastro das primeiras informações o usuário deverá confirmar os dados;
- f) Após a confirmação dos dados, será aberto, no lado esquerdo da página, um ícone de “Buscar Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica” que deverá ser selecionado e inserido o CPF do (s) proponente (s) do projeto para que o sistema gere as informações básicas (nome completo, contatos e endereço);
 - f.1 .Caso a comunidade não tenha cadastro no sistema CAPAC o mesmo será encaminhado para uma página que deverá informar o nome completo, contatos e endereço para o cadastro.

- g) Após gravar e confirmar os dados da comunidade e seus integrantes, no caso de comunidades sem personalidade jurídica, o usuário deverá selecionar o botão “Anexos” localizado no lado esquerdo da página. Nesta aba deverão ser inseridos todos os anexos obrigatórios, assim como do projeto e do portfólio/clipping do projeto.
- g.1. É importante informar que só serão permitidos anexos em formato “PDF – Portable Document Format” e o tamanho limite de cada documento deverá ser de até 6 (seis) MB – Mega Byte.
- h) Após realizar o “upload” dos anexos obrigatórios, do projeto e do portfólio/clipping o usuário deverá selecionar o botão “Enviar” para que todos os anexos sejam anexados. Se preferir, poderá realizar o “upload” individual e “Enviar” de cada anexo individualmente ou de forma conjunta.
- i) Após o envio de todos os anexos, o usuário deverá selecionar o botão “Finalizar” localizado no lado esquerdo da página onde será informado se há algum tipo de pendência para o envio do projeto.
- i.1. Assim que o projeto for enviado não será mais possível editá-lo portanto recomenda-se que o interessado releia as informações e anexos antes do envio definitivo.
- j) Caso o interessado queira enviar o projeto, deverá selecionar o botão “Clique aqui para enviar seu projeto”. Após a confirmação do envio, será gerado um número de protocolo e um breve resumo sobre o projeto. Recomendamos que o documento gerado seja guardado como comprovação da inscrição.
- k) Caso seja de interesse a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará o manual de inscrição da plataforma através do link: <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/manual/capac/>

6.3 A Supervisão de Fomento às Artes estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição *online* durante todo o período de inscrições pelo e-mail: fomentoacomunidadesamba@gmail.com.

6.4 Em caso de problemas técnicos com o recebimento de alguma das inscrições feitas *online*, a proponente será notificada através de correspondência eletrônica para apresentar as vias do projeto no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.4.1 Não será aceita a inscrição de interessado que apresente anexo em branco ou não preenchido. Nestes casos, a proponente terá sua inscrição indeferida, não configurando a hipótese de falha técnica prevista no item 6.4.

6.4.2 Caso seja identificado pela Supervisão de Fomento às Artes problemas técnicos com alguma inscrição o proponente será informado via correspondência eletrônica para apresentar os documentos solicitados no prazo de dois dias úteis após a notificação.

6.5 No processo de inscrição do projeto deverão ser anexados, obrigatoriamente, aos campos correspondentes os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Inscrição (conforme anexo I-A ou I-B quando o caso);
- II. Declaração obrigatória do proponente e de todos os representantes do projeto de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras da **2ª EDIÇÃO DE FOMENTO ÀS COMUNIDADES DE SAMBA e FOMENTO AO SAMBA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, e que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (conforme anexo IV);
- III. Declaração obrigatória firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Edital (conforme anexo IV);
- IV. Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal no 13.019 de 2014 (conforme anexo IV);
- V. Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda no 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (anexo IV);
- VI. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (anexo V).

6.6 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar no próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.

6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

6.8 Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias aos projetos dispostas nos itens 6.13 e 6.14, e aqueles cujos orçamentos ultrapassem os valores máximos permitidos, terão suas inscrições indeferidas.

6.9 A inscrição implica no reconhecimento, pela proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

6.10 As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.

6.11 Para o módulo I do item 4.2 deste edital só poderão se inscrever organizações sem fins lucrativos: sediadas no Município de São Paulo que se enquadrem no conceito de organização da sociedade civil previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/14, e que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar ou celebrar parcerias com a Administração Pública poderão concorrer ao presente Edital.

A - sede no município de São Paulo poderá ser comprovada por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie.

B - Deverão ser regidos por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e, principalmente, que tenham como objetivo o desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV - possuir:

a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, com atuação contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos no desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local.

d) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d.1) Para fins de atendimento do previsto, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

6.12 As comunidades de samba, que poderão participar do presente edital, são coletivos e grupos culturais constituídos por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que sejam residentes no município de São Paulo há, no mínimo, 02 (dois) anos.

A - A comprovação da residência de todos os representantes da comunidade poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie.

B - Caso o representante não tenha comprovante de endereço em seu nome, poderá comprovar via apresentação do comprovante do responsável pelo endereço e declaração assinada pelo mesmo de que o proponente ali reside.

C - Casos excepcionais, como, por exemplo, de moradores de ocupações ou pessoas em situação de rua, serão levados para apreciação da Coordenação.

D - Mesmo que não possam integrar os grupos e coletivos, os menores de 18 (dezoito) anos poderão participar de atividades artísticas realizadas no âmbito da execução do projeto, mediante autorização judicial, nos termos do artigo 149, II da Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.13 Para o módulo II do item 4.2 deste edital só poderão se inscrever as comunidades de samba são coletivos e grupos culturais constituídos por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que sejam residentes no município de São Paulo há, no mínimo, 02 (dois) anos.

6.13.1. A comprovação da residência de todos os representantes da comunidade poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie.

6.13.2. Caso o representante não tenha comprovante de endereço em seu nome, poderá comprovar via apresentação do comprovante do responsável pelo endereço e declaração assinada pelo mesmo de que o proponente ali reside.

6.13.3. Casos excepcionais, como, por exemplo, de moradores de ocupações ou pessoas em situação de rua, serão levados para apreciação da Coordenação.

6.13.4. Mesmo que não possam integrar os grupos e coletivos, os **menores de 18 (dezoito) anos poderão participar de atividades artísticas realizadas no âmbito da execução do projeto**, mediante

autorização judicial, nos termos do artigo 149, II da Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.14. Para o módulo III do item 4.2 deste edital só poderão se inscrever somente podem se inscrever pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que sejam residentes no município de São Paulo há, no mínimo, 02 (dois) anos.

6.14.1. A comprovação da residência do proponente poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie.

6.14.2. Caso o proponente não tenha comprovante de endereço em seu nome, poderá comprovar via apresentação do comprovante do responsável pelo endereço e declaração assinada pelo mesmo de que o proponente ali reside.

6.14.3. Casos excepcionais, como, por exemplo, de moradores de ocupações ou pessoas em situação de rua, serão levados para apreciação da Coordenação.

6.14.4. Caso haja integrantes da ficha técnica menores de 18 (dezoito) anos, a participação destes em espetáculos artísticos dependerá de autorização judicial, nos termos do artigo 149, II da Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e sua assinatura nos documentos deste edital deverá ser acompanhada da assinatura de seu representante legal.

6.15 Do modelo de projeto a ser apresentado. Cada projeto deverá conter as seguintes informações:

I – Dados cadastrais:

- a) Data e local;
- b) Nome, tempo de duração em meses, indicação do módulo do edital e custo total do projeto;
- c) Razão Social e/ou Nome Completo do(s) proponente (s) conjuntamente com seu número do CNPJ e/ou de RG e CPF, endereço completo e telefone;

II - Objetivos a serem alcançados

III - Justificativa dos objetivos a serem alcançados;

II - Histórico da comunidade do samba e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas pelo comunidade, grupo e/ou coletivo, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação no território em que está localizado o espaço. O portfólio deverá comprovar a atuação contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos no desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local conforme art. 9º da Lei Municipal nº

16.874/2018 e art. 5º, XIV e XV da Lei nº 17.877/2022;

III - Currículos dos dirigentes da entidade ou dos representantes do coletivo e da ficha técnica confirmados até a data da inscrição;

IV - cópia do RG e CPF dos dirigentes da entidade ou dos representantes do coletivo;

V - Público alvo e descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

VI - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executados tendo como nexo os objetivos previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 16.874/2018 e/ou artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 17.877/2022;

VII - Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VIII - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

IX – Orçamento geral deverá prever todos os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- a) Recursos humanos e materiais;
- b) Material de consumo;
- c) Equipamentos;
- d) Locação;
- e) Manutenção e administração de espaço;
- f) Material gráfico e publicações;
- g) Divulgação;
- h) Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- i) Despesas diversas, ficando vedada a previsão de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;

IX.1 A remuneração a título de direitos autorais, conexos aos de autor e/ou de imagem será limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor pago na rubrica cachê para cada artista e/ou intérprete, sendo que o orçamento deverá discriminar expressamente os valores e a que título ocorre a remuneração.

IX.2 A remuneração a título de direitos autorais, conexos aos de autor e/ou de imagem já deve estar prevista no momento de apresentação do projeto para fim de análise da comissão de seleção, não sendo admitida inclusão posterior a título de remanejamento orçamentário, salvo se a inserção destes itens estiver relacionada a alteração de plano de trabalho e devidamente justificada.

IX.3 O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da remuneração, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

IX.4 Apresentação de um cronograma com o detalhamento em duas parcelas, conforme o plano de trabalho, informando o valor da primeira e segunda parcela, cada uma correspondendo a 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor total, respectivamente.

X - As atividades nos equipamentos da Prefeitura Municipal de São Paulo que impliquem necessidades técnicas especiais deverão ter seus custos extras arcados pelo proponente.

XI - **Consideram-se necessidades técnicas especiais:** equipamentos de sonorização, iluminação, multimídia, audiovisual, técnico de som ou outros que são específicos para alguma atividade e que não se encontram disponíveis nos equipamentos da Secretaria assim como as devidas equipes para operação destes equipamentos.

XII - A infraestrutura disponível em cada equipamento deverá ser constatada em visita técnica ao respectivo equipamento.

XIII - As atividades propostas podem ocorrer em forma de circulação, ou seja, em diversos equipamentos e territórios ou em um único território e/ou equipamento.

XIV - Os projetos inscritos deverão apresentar, se for possível, carta de anuência dos equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Cultura e obedecer ao quanto contido na Portaria SMC nº 65/2017, na Lei Municipal nº 11.325/1992.

XV - As atividades e/ou apresentações previstas em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura deverão ter entrada gratuita ou a preço popular, respeitado o previsto pela portaria SMC nº 286 de 02 de dezembro de 2019.

XVI - Cronograma da utilização dos recursos previstos no orçamento:

a) Apresentação de um cronograma com o detalhamento em duas etapas, conforme o plano de trabalho, contendo as características, objetivos e duração de cada uma das etapas.

b) Apresentação de um cronograma com o detalhamento em duas parcelas, conforme o plano de trabalho, informando o valor da primeira e segunda parcela, cada uma correspondendo a 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) **respectivamente.**

XVII - De acordo com as características do objeto da parceria, os projetos devem contemplar as medidas de melhoria e acessibilidade para as pessoas com deficiência visual, auditiva e de locomoção ou mobilidade reduzida e idosos.

XVIII - Apresentação da proposta de devolução pública contendo informações sobre equipamento público de realização, público-alvo e demais informações relevantes. Entende-se por proposta de devolução pública as atividades do projeto (oficina, apresentação, show, rodas de conversa dentre outros) que terão como público principal a população da cidade de São Paulo e que deverão ocorrer, preferencialmente, em equipamentos públicos. Importante: quando o projeto apresentado não prever apresentações, eventos ou produtos gratuitos ao público, deverá ser apresentado plano de comercialização com a previsão dos valores e a aplicação dos recursos arrecadados, obrigatoriamente, no objeto da parceria. Ainda, obrigatoriamente, o plano de comercialização deverá constar a destinação mínima de 10% dos ingressos e produtos culturais sob forma de doação para os equipamentos da SMC, bem como escolas, bibliotecas, e outros equipamentos públicos.

XIX - Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

6.16 Serão desclassificadas as inscrições:

I - Enviadas fora do prazo e/ou postadas por correio;

II - Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;

III - Que não atendam aos termos do item 5 sobre **“CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO”**;

IV - Que não atendam aos termos do item 6 sobre **“INSCRIÇÕES”**.

V - Que tenham como integrantes pessoas indicadas para a comissão.

VI - Que não comprovarem a atuação contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos no desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção será feita por uma Comissão composta por membros integrantes ou indicados da Administração Pública e da sociedade civil com conhecimento, experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino na cultura do samba:

7.1.1 A Comissão de Seleção será composta por 7 (sete) membros, todos de notório saber e experiência em Samba, preservando sua diversidade, conforme segue:

I - 4 (quatro) membros nomeados pela Secretária Municipal de Cultura, sendo 01 (um) deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;

II - 3 (três) membros escolhidos conforme inciso I do art. 5º da Lei Municipal n. 17.877/2022.

7.1.2 - A Secretária Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.

7.2 A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade a composição da Comissão de Seleção.

7.3 Somente poderão participar da Comissão de Seleção pessoas com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino na cultura do samba, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

7.4 **Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá** ter mantido relação jurídica com as entidades proponentes ou com os representantes dos coletivos proponentes nos últimos 5 (cinco) anos;

7.4.1 considera-se relação jurídica para fins de impedimento, o membro da comissão ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade de dirigente da organização da sociedade civil ou de representante do coletivo; ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil ou com representante do coletivo.

7.4.2 Caso seja comprovado o impedimento previsto no item 7.4, será nomeado um novo membro para a Comissão de Seleção com qualificação técnica equivalente à do substituído.

7.5 A SMC publicará no Diário Oficial do Município, a composição completa da Comissão de Seleção. Na mesma publicação, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os titulares para apresentação de documentos comprobatórios de que estão aptos a compor a comissão, a saber:

- A. Declaração de inexistência de vínculos **profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.**
- B. Cópias digitalizadas do RG e CPF que deverão ser anexadas ao formulário, em formato PDF;
- C. Currículo atualizado, com a comprovação de experiência profissional e/ou artística;
- D. Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil;
- E. Cópia digitalizada do NIT/PIS/PASEP que deverão ser anexados ao formulário, em formato PDF;
- F. Certidão de Regularidade do CPF, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

- G. Certidão Negativa de Débitos Federais (CND), que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- H. Certidão do Cadastro Informativo Municipal (Cadin), que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link:
http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
- I. Certidão Conjunta de Tributos Municipais (CTM), que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link:
https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificad o.aspx
- J. Certidão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM), que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link:
<https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>
- K. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: <https://www.tst.jus.br/certidao>
- L. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link:
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>
- M. BEC - Sanções Administrativas, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- N. Apenada Municipal - que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255
- O. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link:
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=no meSancionado&direcao=asc>
- P. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- Q. Inabilitados e Inidôneos, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:0>

7.6 A Comissão de Seleção fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos.

7.7 A Comissão de Seleção se reunirá e terá como método a discussão e o debate de ideias e conceitos a respeito dos projetos inscritos. Todas as discussões deverão se manter em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista dos homologados.

7.7.1 Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de alguma informações privilegiada de algum membro da comissão a Secretaria Municipal de Cultura deverá acionar juridicamente o respectivo membro.

7.8 Todas as decisões da Comissão de Seleção deverão constar em ata que será publicada após a homologação do resultado.

7.9 O total de recursos disponíveis para pagamento dos membros da Comissão é de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo pago o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais bruto para cada membro, que deverá onerar a dotação orçamentária nº. **25.10.13.392.3001.6.359.33903600.00.**

7.9.1 O(s) servidor(es) público(s) que fará(ão) parte da Comissão de Seleção não serão remunerados.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção terá até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da publicação da composição da comissão no Diário Oficial, para entregar à SMC a lista dos inscritos classificados que poderão receber apoio financeiro.

8.2 As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção tendo por base pontuação para cada um dos critérios:

a) Adequação da proposta aos objetivos específicos deste Edital: **5 (cinco) pontos.**

b) Clareza e qualidade das propostas apresentadas: entende-se por qualidade artística e cultural o projeto que apresenta originalidade, mérito artístico, impacto cultural, social e econômico e inovação, dentre outras possíveis qualificações: **até 20 (vinte) pontos;**

c) Benefício à população da cidade, considerada a oferta de atividades ou ações que os projetos contemplarem para gerar benefícios para as comunidades envolvidas: **até 20 (vinte) pontos;**

d) Dificuldade de sustentação econômica junto ao mercado cultural: entende-se por dificuldade de sustentação econômica projetos culturais que possuem adversidade de captação de recurso junto a

fontes econômicas públicas e privadas além de possuir projetos de baixo interesse comercial: **até 25 (vinte e cinco) pontos**;

e) **Para as propostas apresentadas no módulo I** será avaliado, através de portfólio, o histórico de atuação na cultura do samba, considerado este a relação histórica do grupo com a temática do objeto da proposta e a experiência prévia na realização, com efetividade, com atuação contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos no desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local. : **até 30 (trinta) pontos**.

f) **Para as propostas apresentadas no módulo II e III** será avaliado, através de portfólio, o histórico de atuação na cultura do samba, considerado este a relação histórica do grupo com a temática do objeto da proposta, com trajetória de trabalho continuado por pelo menos 2 (dois) anos na Cidade de São Paulo: **até 30 (trinta) pontos**.

8.2.1 Serão considerados classificados os proponentes que obtiverem as maiores pontuações, sendo desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 50 (cinquenta) pontos ou que tiverem pontuação 0 (zero) no subitem e) ou f) do item 8.2.

8.3 Os projetos serão classificados na ordem decrescente de pontuação até que se atinja o limite total disponível no edital.

8.3.1. Em caso de empate dos projetos inscritos no módulo I, será observada a melhor pontuação no critério “e” do item 8.2.

8.3.2. Em caso de empate dos projetos inscritos no módulo II ou III, será observada a melhor pontuação no critério “F” do item 8.2.

8.3.3. Persistindo o empate, a será observada a melhor pontuação no critério “d” do item 8.2.

8.3.4. Em caso de empate, o(a) presidente da comissão será chamado para o voto de desempate.

8.4 Deverá com o intuito de democratização do recurso público, ser selecionado pelo menos 1 (um) projeto por macrorregião da cidade de São Paulo.

8.5 Para garantir a proporção prevista, a Comissão de Seleção poderá remanejar recursos, respeitados os princípios e objetivos deste edital.

8.6 Para a seleção de projetos, a Comissão de Seleção decidirá sobre os casos não previstos neste Edital.

8.7 Os critérios de julgamento deverão ser observados pela Comissão de Seleção, que registrará seus métodos de trabalho em ata.

8.8 A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se não forem classificados projetos suficientes.

8.9 A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

8.10 Os trabalhos da Comissão serão acompanhados por representante da Secretaria Municipal de Cultura, que será responsável por secretariar as reuniões e auxiliar na elaboração das Atas de Reunião e de Julgamento, que deverão conter todas as ocorrências e fundamentações das decisões.

8.11 A Comissão de Seleção deverá lavrar ata de suas reuniões, motivar suas decisões e a Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município a relação preliminar dos classificados e suplentes.

8.12 Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso contra as decisões da Comissão através do email: fomentoacomunidadesamba@gmail.com.

8.12.1 Caso sejam interpostos recursos, será publicada relação dos mesmos no DOC e aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões pelos interessados através do email: fomentoacomunidadesamba@gmail.com.

8.12.2 Os recursos e contrarrazões apresentados serão analisados pela Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do encerramento do prazo para impugnação previsto no item 8.12.1, que poderá rever sua decisão, ou, caso a mantenha, encaminhar para análise e deliberação pela Secretaria Municipal de Cultura, em até 5 (cinco) dias úteis.

9. DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após publicação do resultado, os selecionados terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar, os seguintes documentos de habilitação:

9.1.1 Para projetos apresentados por organizações sem fins lucrativos:

- a) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- b) Cópia do CNPJ, CCM, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, comprovante de endereço da pessoa jurídica, CPF, RG e comprovante de endereço do(s) representante(s) da pessoa jurídica proponente;
- c) Cópia do RG e CPF e comprovante de residência dos componentes do Núcleo Artístico.
- d) Declaração de inexistência de vínculos **profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.**
- e) Cópias digitalizadas do RG e CPF que deverão ser anexadas ao formulário, em formato PDF;
- f) Currículo atualizado, com a comprovação de experiência profissional e/ou artística;
- g) Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil;
- h) Cópia digitalizada do NIT/PIS/PASEP que deverão ser anexados ao formulário, em formato PDF;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão de Regularidade do CPF, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- k) Certidão Negativa de Débitos Federais (CND), que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- l) Certidão do Cadastro Informativo Municipal (Cadin), que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
- m) No caso entidades sem fins lucrativos, comprovante de inscrição válida no CENTS, ou protocolo do pedido de recadastramento no CENTS, no caso de inscrição vencida, disponíveis no endereço eletrônico disponível na Secretaria Municipal de Gestão;
- n) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários - CTM, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso o proponente não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo: https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificad o.aspx
- o) Certidão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM), que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: <https://www.tst.jus.br/certidao>
- q) Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil para uso exclusivo do projeto;
- r) Certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02;

- s) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>
- t) BEC - Sanções Administrativas, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- u) Apenada Municipal - que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255
- v) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=no meSancionado&direcao=asc>
- w) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- x) Inabilitados e Inidôneos, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:0>
- y) Autorizações quando couber, como por exemplo, autorização de direitos autorais, conexos e semelhantes ou declaração de inexistência de autorizações prévias para execução do projeto.
- z) Comprovantes de que a entidade não apresenta restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, conforme Resolução TCMSP nº 12/2019, que aprova a Instrução nº 02/2019, obtidos nos seguintes cadastros: 1) Apenados PMSP; 2) Apenados TCESP; 3) Apenados Estado de São Paulo; 4) Sistemas Federais: 4.1) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); 4.2) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; 4.3) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração. Em todas as esferas e nos três Poderes; 4.4) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), em relação a todos os dirigentes da Organização Social.
- aa) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 (conforme anexo IV);
- bb) Declaração do proponente jurídico, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (anexo V);
- cc) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

dd) Relação nominal dos dirigentes da organização pessoa jurídica, conforme o estatuto ou contrato social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

9.1.2 Para projetos apresentados por coletivos e grupos culturais representados por pessoas físicas:

- A. Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Documento de Identificação (RG/RNE) ou cópia da carteira de habilitação da (o) proponente;
- B. Comprovante de situação cadastral no CPF da (o) proponente (obtida em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>)
- C. Contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie que comprove o domicílio da (o) proponente na cidade de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos. (uma de 2023, uma de 2022 e uma de 2021);
- D. Comprovante de abertura de conta corrente no Banco do Brasil para uso exclusivo do projeto; (ANEXO III e página do contrato que comprove a conta);
- E. Autorizações quando couber de direitos autorais, conexos e semelhantes.
- F. Comprovante de regularidade no CADIN municipal do proponente; (obtido em: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx);
- G. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND em nome do proponente; (obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
- H. Certidão de Tributos Mobiliários em nome do proponente, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo; (obtida em: https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx);
- I. Certidão Negativa Trabalhista (obtida em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- J. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (anexo V);
- K. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>

- L. BEC - Sanções Administrativas, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- M. Apenada Municipal - que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255
- N. Apenados TCESP;
- O. Apenados Estado de São Paulo;
- P. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link:
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- Q. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- R. Certidão Negativa de Inabilitados e Inidôneos, que deverá ser anexada ao formulário em formato PDF e pode ser obtida no link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:0>
- S. Declarações contidas no Anexo IV do presente Edital;
- T. Declaração do Uso de Nome Social;
- U. Currículo atualizado dos representantes do coletivo e da ficha técnica confirmados até a data da inscrição;

9.1.3 Os comprovantes de endereço deverão ser recentes, com data de até 90 dias a contar da publicação da classificação, e deverão corresponder ao endereço que consta no CPF do proponente.

9.1.4 **Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para pagamento das parcelas.**

9.2 A análise dos documentos relacionados no item 9.1 será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura que deverá publicar em Diário Oficial o deferimento, indeferimento parcial e indeferimento total da documentação.

9.2.1 Caso a documentação apresentada conste como indeferida parcialmente ou indeferimento completo, o interessado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação complementar que possibilite o deferimento ou solicitar a exclusão do representante com pendências, desde que respeitado o número mínimo de representantes da comunidade despersonalizada.

9.2.2 Indeferida a apresentação da documentação complementar, o proponente será declarado inabilitado, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem assim, caso apresentado, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões. Escoado o prazo para apresentação de contrarrazões, a comissão analisará o recurso e, caso acolha as razões, reconsiderará sua decisão ou então, caso entenda pela manutenção da decisão, encaminhará os autos para a decisão da Secretaria Municipal de Cultura.

9.2.3 Caso o indeferimento se mantenha, o proponente será declarado inabilitado, e será convocado o suplente para a entrega da documentação.

9.3 Os documentos para contratação que trata o item 9.1 deste Edital deverão ser enviados via correio eletrônico, através do email fomentoacomunidadesamba@gmail.com. Para envio dos documentos, os contemplados deverão utilizar no título do email o *“nome do projeto”*.

9.3.1. O processo de análise dos documentos só será realizado depois do envio de todos os documentos obrigatórios conforme item 9.1. Atente-se que após a segunda oportunidade para o envio da documentação mencionada no item 9.2.1, não será possível mais nenhuma alteração de documentação.

9.3.2. A Supervisão de Fomento às Artes estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição online durante todo o período de inscrições pelo e-mail: fomentoacomunidadesamba@gmail.com.

9.4 A não entrega da documentação completa mencionada no item 9.1, nos prazos concedidos será tomada como desistência de participação no Programa.

9.4.1 O prazo para interposição de recurso do item 9.2.2 não se presta para fins de apresentação, reapresentação e/ou complementação de documentos, mas sim para impugnação de eventuais decisões da comissão.

9.5 Em caso de desistência ou inabilitação a Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias para, a seu critério e se for o caso, nos termos do item 9.2.3, escolher um novo projeto sem prejuízo às formalizações dos ajustes com os demais selecionados, desde que compatível com os recursos previstos e o respectivo módulo do presente edital.

9.6 A autoridade competente julgará os recursos interpostos nos termos dos itens 9.2.2 não acolhidos pela Comissão de Seleção e Supervisão de Fomento às Artes, homologará os atos por elas praticados e, havendo disponibilidade de recursos financeiros comprovada com a juntada de nota de reserva ao processo, autorizará a celebração da parceria com os proponentes selecionados e habilitados e o respectivo empenhamento dos recursos necessários.

10. DO TERMO DE FOMENTO

10.1 Após a publicação da homologação prevista no item 9, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados a assinar o termo de fomento, conforme minuta integrante deste edital (anexo VIII).

10.1.1 Deverão assinar o termo de fomento o (a)(s) proponente(s) e uma testemunha membro do projeto.

10.2 Cada projeto selecionado terá um processo independente de formalização, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento dos demais.

10.3 O objeto e o prazo de vigência de cada termo de fomento obedecerão ao plano de trabalho correspondente e as cláusulas do termo, mas, apenas após aprovação da prestação de contas final, estará o parceiro desobrigado das cláusulas previstas no termo e no presente edital.

10.3.1 **Do prazo para execução da parceria.** O prazo para a conclusão da execução do projeto será de no mínimo 6 (seis) e até 12 (doze) meses contados do recebimento da primeira parcela Contratual.

10.4 A contagem do prazo de vigência do projeto será de 12 (doze) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Fomento e o prazo de execução do projeto terá início a partir da data de

recebimento da 1ª parcela, devendo ser realizada eventual adequação no cronograma previsto no Plano de Trabalho.

10.4.1 As datas referentes às demais etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início.

10.4.2 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de execução e/ou vigência, faz-se necessária prévia solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, que analisará o pedido e encaminhará à autoridade competente, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto.

10.4.2.1 O prazo para finalização do projeto poderá ser prorrogado por um período de até 2 (dois) meses.

10.5 A proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, cabendo a ele os custos decorrentes, bem como deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado os dizeres: *“Este projeto foi contemplado pela 2ª EDIÇÃO DE FOMENTO ÀS COMUNIDADES DE SAMBA e FOMENTO AO SAMBA DA CIDADE DE SÃO PAULO — Secretaria Municipal de Cultura”*. Os materiais de divulgação deverão ser aprovados previamente seguindo o padrão de comunicação visual da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações da Supervisão de fomento às Artes, acompanhados dos respectivos logotipos.

10.5.1 O proponente deverá mencionar sob a chancela “realização” apenas o proponente, a Linguagem de Fomento às Comunidades de Samba e a Secretaria Municipal de Cultura. Outros colaboradores devem configurar na chancela denominada “apoio” ou “parceria”.

10.6 Da movimentação e aplicação financeira dos recursos. O parceiro deverá abrir conta bancária própria e única, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando desde já e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

10.6.1 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.6.2 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária e autorização prévia do setor técnico.

10.6.3 Caberá ao proponente a responsabilidade exclusiva do gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, sendo-lhe vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

10.6.4 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

10.6.5 É vedado ao parceiro parceira adquirir bens ou contratar serviços com recursos da parceria de sociedade empresárias que tenham, entre seus sócios, dirigente da organização, integrante do coletivo, seu cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, ou celebrar contratos com as pessoas físicas mencionadas, como de locação de imóvel, bem como outros negócios jurídicos destinados a aquisição de bens ou serviços no mercado.

10.7 O parceiro terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, material de divulgação e de imprensa, quando houver, à Secretaria Municipal de Cultura, ao final de cada um dos dois períodos de seu plano de trabalho.

10.7.1 As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica e núcleo artístico deverão ser devidamente justificadas à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. A Supervisão de Fomento às Artes deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.

10.8 Da liberação dos recursos. Os valores referentes ao contrato serão liberados em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

- A. 60% (sessenta por cento) do recurso na assinatura do Termo de Fomento, no exercício de 2023;
- B. 40% (quarenta por cento) do recurso em 2024.

10.8.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

10.9 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente e sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

10.10 **O Relatório Parcial** deve conter:

- a) Data de início do projeto;
- b) Data do período que se refere o relatório
- c) Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
- d) Informações e comprobatórios a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho, constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados até o período, a partir do cronograma acordado;
- e) Registro documental da realização das atividades previstas, tais como cópias de críticas, material de imprensa, divulgação em redes sociais, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;
- f) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas foram realizadas;
- g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) Atualização do cronograma;
- i) Atualização do projeto referente a locais, datas, horários de apresentação etc;
- j) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
- k) Quadro síntese de execução de cada ação prevista.
- l) Apresentação da execução financeira;
- m) Outras informações que couber.

10.11 **Das alterações.** As solicitações de alteração e/ou readequação que se refiram ao objeto, orçamento, vigência, Plano de Trabalho, proponente deverão ser enviadas previamente pelo e-mail

fomentoacomunidadesamba@gmail.com com 30 (trinta) dias de antecedência e devidamente justificadas à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da pasta.

10.12 Da prestação de contas. Deverá ser apresentado o Relatório de Prestação de Contas Final à Secretaria Municipal de Cultura (fomentoacomunidadesamba@gmail.com) que analisará a execução da proposta de acordo com o projeto aprovado e emitirá relatório técnico de avaliação de parceria celebrada. O Relatório de Prestação de Contas Final do projeto deverá conter:

- A. Data de início do projeto;
- B. Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
- C. Relatório de execução do objeto com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- D. Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
- E. Registro documental da realização das atividades previstas, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc.;
- F. Registro documental da realização das atividades, tais como cópias do material gráfico, fotos, vídeos, material de imprensa, programas, folders, cartazes e banners com padrão de comunicação visual da SMC, DVD, etc.;
- G. Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto e sua vinculação à execução do objeto, realizada necessariamente através da planilha, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas;
- H. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria.
- I. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- J. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- K. Lista dos treinados e capacitados, quando for o caso;
- L. Cópia do borderô, se houver, ou outro tipo de comprovação de realização de atividade com número de público de cada atividade e/ou ação realizada;
- M. Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas foram realizadas acerca da execução das atividades.

10.13 O Informativo de Despesas deverá ser realizado necessariamente através da planilha modelo enviado pela Coordenação de Fomento e Formação Cultural, a qual deverá ser entregue devidamente

preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do projeto.

10.14 Caso haja descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deverá ser entregue relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente.

10.15 O parceiro terá até 30 (trinta) dias corridos após o término da execução do projeto para apresentar o Relatório de Prestação de Contas Final.

10.16 Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias.

10.16.1 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados para aprovação das contas

10.17 O Relatório de Conclusão será analisada pelo setor técnico competente e submetida à aprovação da autoridade competente.

10.18 Um representante técnico da equipe da Supervisão de Fomento às Artes da Secretaria Municipal de Cultura acompanhará os projetos contemplados, devendo:

- A. Verificar se o parceiro notificou previamente a Secretaria Municipal de Cultura sobre a realização das estreias, espetáculos, atividades entre outros;
- B. Acompanhar pelo menos uma apresentação/ atividade de cada um dos parceiros contemplados, verificando se a execução é compatível com o Plano de Trabalho aprovado;
- C. Emitir parecer técnico sobre o item “b” e juntar ao processo administrativo.
- D. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho

10.20 Constatada irregularidade ou omissão nos documentos comprobatórios constantes nos relatórios parciais e final, será a parceira notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.19 A não aprovação de documentos na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

10.20 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do projeto.

10.21 As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da parceria cabem exclusivamente à parceira.

10.22 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela parceira para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A parceira que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

11.2. São cabíveis as penalidades previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, de advertência; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Cultura.

11.3 A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida no subitem “10.12” sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho de rejeição das contas.

11.3.1. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do projeto.

11.3.2. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

11.3.3. Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, não atenda ao interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no subitem “11.3”.

11.4. O parceiro que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

11.5. O parceiro que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de fomento, sem prejuízo à Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, e a Inscrição no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006, estará sujeito à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três), para infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e demais entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem a determinada punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

11.7 A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

11.8 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.2 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Supervisão de Fomento às Artes com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

12.3 Deste edital aplica-se a Lei Municipal nº 16.874/2018, a Lei Municipal nº 17.877/2022 e a Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Decreto Municipal nº 51.300/2010 e no que couber.

12.4 Eventuais questionamentos técnicos relativos ao presente chamamento deverão ser formulados por escrito a Supervisão de Fomento às Artes, até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições pelo e-mail: fomentoacomunidadesamba@gmail.com.

12.5 A seleção da iniciativa cultural no presente chamamento público está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

12.6 Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

12.7 Havendo orçamento suplementar disponível, a Secretaria poderá convocar, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O, os suplentes em ordem de classificação para celebração de parceria.

13. ANEXOS

13.1 Todos os anexos abaixo devem ter seus itens de preenchimento digitados e assinado pelo proponente são eles:

I. A - Requerimento de inscrição: Comunidades de samba com personificação jurídica - Anexo I-A
(Obrigatório para a Inscrição);

B - Requerimento de Inscrição: Comunidades de samba sem personificação jurídica - Anexo I-B
(Obrigatório para a Inscrição);

II.Declaração: Uso de Nome Social - Anexo II;

III.Autorização para Crédito em Conta Corrente - Anexo III;

IV.Declaração do proponente de não ocorrência de impedimentos - Anexo IV **(Obrigatório para a Inscrição);**

V.Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz - Anexo V;

VI.Minuta do termo de fomento - Anexo VI.

ANEXO I A - Requerimento de inscrição: Comunidades de samba com personificação jurídica

Obrigatório para a inscrição

Referência: "2ª EDIÇÃO DE FOMENTO ÀS COMUNIDADES DE SAMBA e FOMENTO AO SAMBA DA CIDADE DE SÃO PAULO".

Edital nº ____/2023/SMC/CFOC/SFA

Projeto _____

Duração do Projeto: _____ meses.

Proponente Jurídico _____

CNPJ: _____

Nome do Grupo: _____

Integrantes do Grupo: _____

Responsável pelo Projeto: _____ Telefone: _____

Celular: _____ E-Mail: _____

O grupo está sediado no endereço _____ do bairro _____ da

Região: () Central () Sul () Leste () Oeste () Norte

Pertence a qual prefeitura regional? _____

A Sede é () Própria () Pública () Compartilhada () Particular () Grupo não possui sede
() _____

Está prevista a circulação ou atividades fora da sede? () Sim () Não

Onde? _____

(nome pessoa Jurídica – proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º

_____, com sede à

_____ (endereço completo, cep, endereço eletrônico,

telefone) aqui representado pelo Sr. _____(representante legal) portador da

Cédula de Identidade RG N.º _____ e CPF

n.º _____

_____ (nome do representante do Núcleo Artístico), portador da

Cédula de Identidade RG N.º _____ e CPF

n.º _____, domiciliado na _____ (endereço

completo, cep, endereço eletrônico, telefone)

REQUEREMOS a inscrição do Projeto denominado _____, de acordo com a exigência do Edital de Fomento ao Teatro.

Enviamos, em anexo, a documentação exigida neste Edital para o ato da inscrição.

Atenciosamente,

São Paulo, de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante da organização

Nome e assinatura do representante da comunidade

ANEXO I B - Requerimento de Inscrição: Comunidades de samba sem personificação jurídica

Obrigatório para a inscrição

Referência: "2ª EDIÇÃO DE FOMENTO ÀS COMUNIDADES DE SAMBA e FOMENTO AO SAMBA DA CIDADE DE SÃO PAULO".

Edital nº ____/2023/SMC/CFOC/SFA

Projeto _____

Duração do Projeto: _____ meses.

Comunidade do samba (coletivo): _____

Representante da Comunidade: _____

Telefone: _____

Celular: _____ E-Mail: _____

Organização da sociedade civil proponente (comunidade pessoa jurídica):

Representante da organização: _____

Telefone: _____

Celular: _____ E-Mail: _____

Está com projeto fomentado em andamento () sim () não

Qual Programa? Qual Edição? () Data do Término: / /

Eu, _____ (nome do Proponente), portador da Cédula de Identidade

RG N.º _____ e CPF n.º _____, domiciliado

na _____ (endereço completo, cep, telefone), SOLICITO a inscrição do

Projeto denominado _____, de acordo com as

exigências da 1ª EDIÇÃO DE FOMENTO ÀS COMUNIDADE DE SAMBA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

Enviamos, em anexo, a documentação exigida neste Edital para o ato da inscrição.

Atenciosamente,

São Paulo, __ de _____ de 2022.

Nome do Representante da
Comunidade

ANEXO II - DECLARAÇÃO: Uso de Nome Social

Nos termos do artigo 2º, “caput”, do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010, eu, _____ (nome civil do interessado), enquanto pessoa travesti, transexual ou transgênero, portadora do RG nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social “ _____ ” (indicação do nome social), nos registros municipais relativos ao Edital.

Atenciosamente,

São Paulo, __ de _____ de 2022.

→ Nome do Representante da
Comunidade

→ RG:

→ CPF:

ANEXO III - Autorização para Crédito em Conta Corrente

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO

Eu, _____ (nome do proponente), CPF nº _____, DECLARO, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que abri conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins da **2ª EDIÇÃO DE FOMENTO ÀS COMUNIDADES DE SAMBA e FOMENTO AO SAMBA DA CIDADE DE SÃO PAULO** e que autorizo a transferência de crédito para a referida conta.

Informações da conta corrente

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Atenciosamente,

São Paulo, __ de _____ de 2022.

Para o caso de Comunidades de samba com personificação jurídica:

Nome do Representante Jurídico:

CPF:

Para o caso de Comunidades de samba sem personificação jurídica:

Nome Completo	RG nº	CPF nº	Assinatura

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTE DA COMUNIDADE COM PERSONALIDADE JURÍDICA E DOS INTEGRANTES DO COLETIVO DE ARTISTAS OU GRUPO:

Obrigatório para a inscrição

Nós, abaixo assinados, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- a) conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras da “**2ª EDIÇÃO DE FOMENTO ÀS COMUNIDADES DE SAMBA e FOMENTO AO SAMBA DA CIDADE DE SÃO PAULO**”, bem como que nos responsabilizamos solidariamente por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho por nós apresentado no âmbito deste Edital.
- b) **Não** somos membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou dirigente de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
- c) **Não** somos cônjuge ou companheiro, nem parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau de membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou dirigente de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
- d) **Não** somos servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta da cidade de São Paulo, nem ocupante de cargo em comissão;
- e) **Não** somos cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau de servidor ou empregado público lotado na Secretaria Municipal de Cultura incluindo ocupante de cargo em comissão;
- f) Estamos regular no dever de prestar contas de eventuais parcerias anteriormente celebradas;
- g) **Não** tivemos as contas rejeitadas pela administração pública nos último 5 (cinco) anos;

g)1. Neste caso:

() foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

() foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

() a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

- h) **Não** tivemos contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos;
- i) **Não** fomos punidos com suspensão de participação em licitação; impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar contratar com a administração pública; suspensão temporária em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato

com órgãos e entidades da administração pública municipal; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- j) **Não** estamos inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em decorrência de responsabilidade por falta grave;
- k) **Não** fomos considerados responsáveis por ato de improbidade administrativa que tenha importado enriquecimento ilícito, causado prejuízo ao erário ou atentado contra os princípios da Administração Pública.

k.1) Neste caso,

() persistem os prazos estabelecidos para cominação da pena; ou

() não persistem os prazos estabelecidos para cominação da pena.

- l) **Não** possuímos relação jurídica com membros da Comissão Julgadora nos últimos 5 (cinco) anos, e não somos parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau dos mesmos.
- m) **Não** possuímos projetos em execução perante a Coordenação de Fomento e Formação Cultural, considerados em execução os projetos que estejam realizando atividades culturais, em processo de entrega de prestação de contas ou com as prestações de contas ainda não aprovadas.
- n) **Não** incidimos nas hipóteses de inelegibilidade, conforme Decreto nº 53.177/2012;
- o) Não contrata pessoa jurídica cujo sócio faça parte dos quadros de pessoal ou direção da organização da sociedade, bem como cujo sócio seja parte da comunidade do samba sem personalidade jurídica, bem assim empresa cujo sócio tenha sofrido penalidades de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública enquanto durarem seus efeitos e declaração de inidoneidade, ato de improbidade ou de corrupção.

Atenciosamente,

São Paulo, __ de _____ de 2023.

Nome Completo	RG nº	CPF nº	Assinatura
---------------	-------	--------	------------

ANEXO V - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Obrigatório para a inscrição

A [*identificação da proponente*], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

São Paulo, __ de _____ de 2022.

-
- Nome do Proponente
 - RG:
 - CPF:

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº _____

TERMO DE FOMENTO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E _____, COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.300/2010, BEM COMO, NO QUE COUBER, DAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 57.575/2016 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS:

Para as Comunidades de samba com personificação jurídica (módulo I):

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** doravante denominada simplesmente **PMSP/SMC**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pela Sra. Chefe de Gabinete, _____, RF.: XXXXXX, e _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede nesta Capital, na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **PARCEIRA**, nos termos da Lei Municipal nº 16.874/2018, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, tendo em vista a homologação do resultado do **Edital nº xx/2023/SMC/CFOC/SFA** pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura publicada no D.O.C. em _____, têm entre si justo e acordado o que segue:

Para as Comunidades de samba sem personificação jurídica (módulo II):

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** doravante denominada simplesmente **PMSP/SMC**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete, _____, RF.: XXXXXX, e _____ inscrito no RG. Nº _____ E CPF Nº _____, RESIDENTE À _____, e _____ (nome da comunidade) _____, com sede nesta Capital, na _____, neste ato representada por _____ (*qualificação de cada membro do coletivo*), doravante denominada **PARCEIRA**, nos termos da Lei Municipal nº 16.874/2018, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, tendo

em vista a homologação do resultado do Edital nº **21/2023/SMC/CFOC/SFA** pelo Sra. Secretária Municipal de Cultura publicada no D.O.C. em _____, têm entre si justo e acordado o que segue:

Para Proponentes Pessoas Físicas (Módulo III):

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** doravante denominada simplesmente **PMSP/SMC**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete, _____, RF.: XXXXXX, e _____ inscrito no RG. Nº _____ E CPF Nº _____, RESIDENTE À _____, e _____ (nome da comunidade/pessoa física) _____, com sede nesta Capital, na _____, neste ato representada por _____ (*qualificação de cada membro do coletivo*), doravante denominada **PARCEIRA**, nos termos da Lei Municipal nº 17.877/2022, da Lei Federal nº 13.019/2014 nos termos do constante no artigo 20 da Lei Municipal nº 13.279 de 08 de janeiro de 2002, e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº **21/2023/SMC/CFOC/SFA** pelo Sra. Secretária Municipal de Cultura publicada no D.O.C. em _____, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Estabelecer a parceria dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado “ _____ ” apresentado pelo(a) Sr(a) _____, RG: _____ e CPF: _____ selecionado nos termos da **2ª EDIÇÃO DE FOMENTO ÀS COMUNIDADES DE SAMBA e FOMENTO AO SAMBA DA CIDADE DE SÃO PAULO**.

1.1.1 A PARCEIRA obriga-se a executar o projeto referido de acordo com o especificado em documento SEI _____ do processo administrativo supracitado.

1.2 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

2.1 O período de realização do projeto será de _____ meses, contados a partir da data de recebimento do depósito da primeira parcela do aporte financeiro, sendo que as datas de início e fim referentes às 02 (duas) etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início.

2.2 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo, faz-se necessária prévia solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, que analisará o pedido e encaminhará à autoridade competente, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto.

2.2.1 O prazo para finalização do projeto poderá ser prorrogado por um período de até 2 (dois) meses.

2.3 O período de vigência da parceria será de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de fomento, mas apenas após aprovação do Relatório Final de Atividades estará a PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente termo e do edital correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMC:

3.1 Conceder aporte financeiro no valor de R\$ _____ (_____) a ser liberado em 02 (duas) parcelas, a saber:

1ª PARCELA: R\$ _____ (_____) liberáveis a partir da assinatura do Termo de Fomento, correspondente a 60% (sessenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;

2ª PARCELA: R\$ _____ (_____) correspondente a 40% (quarenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora, liberáveis no início da segunda etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório parcial das atividades da primeira etapa de trabalho, podendo ser paga no exercício de 2023, a depender do cronograma de trabalho apresentado.

3.1.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

3.1.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

3.1.3 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente e sempre que possível aplicado no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

3.2. Acompanhar a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pela PARCEIRA.

3.3. Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento da Cláusula Quinta, nos termos da legislação pertinente.

3.4 Um representante técnico da equipe da Supervisão de Fomento às Artes da Secretaria Municipal de Cultura monitorará os projetos contemplados, devendo:

- a) Verificar se o parceiro notifica previamente a Secretaria Municipal de Cultura sobre a realização das estreias, espetáculos, atividades entre outros.
- b) Acompanhar pelo menos uma apresentação/ atividade de cada um dos parceiros contemplados, verificando se a execução é compatível com o Plano de Trabalho aprovado.
- c) Emitir parecer técnico sobre o item “b” e juntar ao processo administrativo.
- d) O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório, ao final de cada um dos três períodos de seu plano de trabalho.

4.2.1. As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. A Supervisão de Fomento às Artes deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.

4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.3.2 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária e autorização prévia do setor.

4.4 O parceiro deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: “Este projeto foi contemplado pela **2ª EDIÇÃO DE FOMENTO ÀS COMUNIDADES DE SAMBA e FOMENTO AO SAMBA DA CIDADE DE SÃO PAULO** para a cidade de São Paulo — Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientada pela Supervisão de Fomento às Artes, acompanhados dos respectivos logotipos a título de REALIZAÇÃO.

4.4.1 O proponente deverá mencionar sob a chancela “REALIZAÇÃO” apenas o proponente, o Edital de Apoio à Cultura Negra e a Secretaria Municipal de Cultura. Outros colaboradores devem configurar na chancela denominada “APOIO” ou “PARCERIA”.

4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após final aprovação desta estará a PARCEIRA quite com os termos da presente parceria.

4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da economicidade, moralidade e probidade administrativa, bem como deverá a parceira observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 A administração pública realizará, por amostragem, procedimentos de fiscalização das etapas do plano de trabalho da parceria celebrada para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto.

5.1.1 Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, serão efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Acompanhamento e avaliação das metas e das prestações de contas da parceira, bem como monitoramento da execução dos trabalhos;
- b) Emissão de parecer;
- c) Escuta ao público-alvo, quando aplicável, acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho.

5.2 A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução da parceria a ser formada por _____ (RF: _____), _____ (RF: _____) e _____ (RF: _____), conforme Portaria n. 106/SMC/2022.

5.2.1 São atribuições da comissão de monitoramento e avaliação aquelas voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

5.3 Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO.

5.3.1 Da decisão da autoridade competente sobre a prestação de contas caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

5.3.2 A autoridade competente poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade superior para decidir.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O parceiro terá que comprovar a realização das atividades por meio de um relatório parcial e um final à Secretaria Municipal de Cultura.

6.1.1 O Relatório Parcial deve conter:

- a) Data de início do projeto;

- b) Data do período que se refere o relatório;
- c) Descrição sobre o desenvolvimento do projeto;
- d) Informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho, constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados até o período, a partir do cronograma acordado;
- e) Registro documental da divulgação das atividades públicas, tais como, material de imprensa, divulgação em redes sociais, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;
- f) Encaminhamento de comprovatórios de realização de todas as ações previstas e desenvolvidas no projeto, tais como fotos, vídeos, lista de presença, críticas, cópia de materiais criados entre outros;
- g) Cópia do borderô, se houver;
- h) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas foram realizadas;
- i) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- j) Atualização do cronograma;
- k) Atualização do projeto referente a locais, datas, horários de apresentação etc;
- l) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
- m) Outras informações que couber.

6.1.2 Após recebimento da 2ª parcela e encerramento da execução do plano de trabalho, o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar o Relatório Final de atividades e de prestação de contas final, de conclusão do projeto, que deverá conter:

- a) Relatório de execução do objeto constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma aprovado e que necessariamente contenha o quadro “Comparativo de execução”;
- b) Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto.
 - b.1) Comparativo orçamentário com informação dos valores previstos, executados e a diferença entre ambos;
 - b.2) Justificativa sobre os gastos realizados fora da previsão inicial e uso de rendimento;
 - b.3) Planilha com relação de gastos realizados;
 - b.4) Planilha com indicação de rendimentos bancários;
 - b.5) Extratos de conta corrente e investimento bancário.

- b.6) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- b.7) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas.
- b.8) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.
- b.9) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- b.10) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

6.2 Será permitida a liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório Final de Atividades do projeto.

6.3. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade da proponente pelo prazo de 10 (dez anos) anos.

6.4 O Informativo de Despesas deverá ser realizado necessariamente através da planilha modelo enviado pela Coordenação de Fomento e Formação Cultural, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida.

6.5 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas.

6.6 Não serão admitidas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da parceria, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente àquelas realizadas a partir da data de sua aprovação e com aprovação prévia do setor.

6.7 O Relatório de Conclusão será analisado pelo setor técnico da Supervisão de Fomento às Artes e submetido à aprovação do senhor Chefe de Gabinete da SMC.

6.8 A análise do Relatório de Conclusão levará em consideração os seguintes aspectos:

6.8.1 Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto.

6.8.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

6.9 A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.10 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do projeto.

6.11 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

6.12 As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da parceria cabem exclusivamente à parceira.

6.13 É de responsabilidade exclusiva da parceira o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da presente parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.14 A parceira é responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.16 Aplicam-se a este item, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 57.575/2016, Decreto nº 51.300/2010 e, Lei Federal nº 13.019/2014 e da Portaria nº 286/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A parceira que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 do termo de fomento, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

7.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente o proponente, que, uma vez assim declarada, não poderá efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos.

7.2.1 A parceira que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

7.2.1.1 Servidores públicos municipais poderão realizar atividades voluntárias, não remuneradas, de maneira pontual, desde que previamente informada a Supervisão de Fomento às Artes, a qual analisará a existência de conflito de interesse, nos termos do Decreto nº 56.130/2015.

7.3 A parceira que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de fomento estará sujeito à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três), para as infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e demais entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b);

7.4 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto da parceria, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a parceira a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

7.5 Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 7.3.

7.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

7.8 A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

7.9 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO À INFORMAÇÃO

8.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PARCEIRA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

8.1.1 cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

8.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da PMSP/SMC, mediante requerimento da parceira, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

8.3 As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

8.4 As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela PARCEIRA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênera, sem fins lucrativos.

9.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de fomento cabem exclusivamente a PARCEIRA.

9.3 A PMSP/SMC não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo PARCEIRO para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

9.4 A PMSP/SMC possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.5 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.6 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Supervisão de Fomento às Artes com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

9.7 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação _____ e estão suportados pela Nota de Empenho nº _____, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

9.8 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

9.9 Ficam designados, nos termos da legislação aplicável, como gestor desta parceria o servidor XXXXXXXXX (RF XXXXX) e como gestor substituto o servidor XXXXXXXXX (RF XXXXX).

9.10 O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizado na internet.

9.11 Os efeitos da parceria se iniciam na data de sua celebração.

9.12 O plano de trabalho compõe o termo de fomento e é dele parte integrante e indissociável, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei no 13.019/2014.

9.13 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

E para constar eu, _____, da Supervisão de Fomento às Artes / Coordenação de Fomento e Formação Cultural, digitei o presente Termo em duas vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, __ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - Chefe de Gabinete/Secretaria Municipal de Cultura - RF.: XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - Proponente / PARCEIRA - CPF Nº XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - Coordenador da Supervisão de Fomento às Artes - RF: XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - Gestora substituta - RF: XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - Testemunha 1 - RF: XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - Testemunha 2 - RF: XXXXXXXX